

c) Um/a representante dos agrupamentos de escuteiros com sede no concelho de Valongo;

d) Um/a representante de cada uma das juventudes político-partidárias existentes no concelho ou, no caso da sua ausência formal, um/a jovem que o represente por indicação do órgão internamente competente para o efeito.

2 — Quaisquer outras organizações, formais ou informais, interessadas em integrar o CMJ, deverão formalizar a sua intenção no período anual existente para o efeito (Dezembro de cada ano), sendo a sua admissão votada na primeira reunião ordinária do ano civil seguinte, sendo a admissão feita por maioria e com validade de um ano, após o que será necessário proceder a nova candidatura.

Artigo 3.º

Competências do CMJ

Compete ao CMJ:

- 1) Analisar os problemas que afectam os/as jovens do concelho de Valongo aos mais diversos níveis;
- 2) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para os/as jovens do concelho;
- 3) Promover a participação da juventude na vida do município;
- 4) Promover iniciativas a realizar no âmbito da actividade da Câmara Municipal para a juventude ou fora desse âmbito;
- 5) Emitir pareceres por solicitação do Sector da Juventude da Câmara Municipal de Valongo, no âmbito das suas competências.

Artigo 4.º

Presidência e secretariado do CMJ

Ao/À presidente da Câmara Municipal, ou em quem este/a delegar, compete a presidência das reuniões do CMJ, o qual será secretariado por dois elementos, eleitos de entre os membros do CMJ, na primeira reunião de cada ano civil.

Artigo 5.º

Tomada de posse dos membros do CMJ e regulamento interno

1 — Na primeira reunião do CMJ proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

2 — O CMJ ratificará o regulamento interno de funcionamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 6.º

Local de realização das reuniões

As reuniões realizar-se-ão em instalações da Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 7.º

Substituição de representantes

1 — As organizações de juventude e equiparadas representadas no CMJ podem substituir os/as seus/suas representantes a todo o tempo, mediante comunicado, por escrito, ao/à presidente do CMJ, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à reunião em que se verificar a substituição, fazendo menção explícita ao período de substituição ou à alteração definitiva, se aplicável.

2 — O/A presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às organizações representadas e equiparadas, a substituição dos/as seus/suas representantes que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

Artigo 8.º

Direito de voto

1 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado, salvo nas situações de substituição previstas no artigo 7.º

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJ reúne em sessão ordinária, uma vez de dois em dois meses.

2 — O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do/a presidente, ou por solicitação de 1/3 das organizações ou equiparadas participantes.

Artigo 10.º

Convocatória das reuniões

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pelo/a seu/sua presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por escrito.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do/a presidente do CMJ.

2 — Cada membro do CMJ pode solicitar ao presidente o agendamento, a incluir na ordem de trabalhos, solicitando com 15 dias antecedentes por escrito e devidamente fundamentado.

3 — Em todas as reuniões ordinárias existirá sempre um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 12.º

Quórum

A reunião do CMJ só poderá ter início com a presença de pelo menos metade dos seus membros, ou mais um, ou com qualquer número, decorridos trinta minutos da hora previamente estabelecida para o seu início.

Artigo 13.º

Direcção dos trabalhos

O/A presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente Regulamento e do regulamento interno.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 15.º

Actas

Das reuniões do conselho são elaboradas actas, nas quais se registam designadamente as presenças dos membros e o resumo das mesmas.

Artigo 16.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por uma maioria de 2/3 dos elementos do CMJ.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em 22 de Setembro 2006.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 29 de Setembro de 2006.

6 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*. 3000217909

Regulamento

Para efeitos de publicação, faz-se público que, em sessão da Assembleia Municipal de Valongo realizada em 29 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada uma rectificação do

artigo 14.º do Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente do Concelho de Valongo, nos seguintes termos:

Artigo 14.º

Determinação dos membros do CMA

1 — O CMA é composto por membros colectivos e individuais. Insere-se na primeira categoria qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo município.

2 — A composição do CMA é determinada pelo município e de acordo com a tabela seguinte:

Categoria de membros	Sistema	Número de membros
Presidente da Assembleia Municipal	Permanente	1
Presidente da Câmara e/ou vereador do Pelouro do Ambiente ou seu representante.	Permanente	1
Representante das juntas de freguesia	Permanente	1
Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida.	Permanente	1
Departamento de Serviços de Urbanismo.	Permanente	1
Associação Empresarial de Valongo	Permanente	1
Centro da Área Educativa do Porto	Permanente	1
Coordenador do Concelho de Valongo.		
Associação das Colectividades do Concelho de Valongo.	Permanente	1
Empresa Águas de Valongo, S. A. ...	Permanente	1
Delegação de Saúde do Concelho de Valongo.	Permanente	1
Estabelecimento de ensino superior/ Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.	Permanente	1
Forças de segurança	Permanente	1
Bombeiros voluntários	Permanente	2
Associações de defesa do ambiente do concelho de Valongo.	Permanente	Tantas quantas as associações legalmente constituídas do concelho.
<i>Total</i>		14

3 — Os membros do CMA devem residir ou ter actividade no concelho, ou possuir com o município alguma ligação relevante.

4 — Qualquer instituição que cumpra os requisitos dispostos nos n.ºs 1 e 3 pode solicitar ao município a sua integração no CMA.

5 — A participação nas reuniões do CMA não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em 22 de Setembro 2006.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 29 de Setembro de 2006.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*. 3000217983

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2006, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo, e tempo parcial, com início no dia 4 de Dezembro de 2006 e com termo no dia 30 de Junho de 2007, com Milena Machado Barroso, para o exercício das funções de professor, com fundamento na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos do Programa

de Alargamento e Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular, aprovado pelo Despacho n.º 12 591/2006, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, sendo certo que a remuneração base mensal devida pelo exercício das funções ora contratadas é a correspondente à remuneração horária da categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400 (8,49 euros/hora), estabelecido na escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*. 1000308886

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso

Esclarecimento

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 80.º, aplicado por força do artigo 81.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esclarece-se que, por lapso, referiu-se a quantidade de 1 un no artigo 10.35 do Capítulo 10 — Rede de Águas, do mapa de medições/orçamento. Mais se esclarece que para este artigo deverá ser dado preço unitário ao subartigo 10.35.4.1.

O presente esclarecimento prende-se com as peças patentes no concurso público para a construção do Arquivo Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 209, de 30 de Outubro de 2006.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*. 1000308162

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 61/06

Concurso interno de acesso geral para um lugar de mecânico auto principal

Nomeação

Toma-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de mecânico auto principal, Paulo José Barbieiri Ferreira Mendes, único classificado no concurso supramencionado.

O interessado deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*. 3000222388

Aviso n.º 67/06

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior de arquivo de 1.ª classe

Nomeação

Toma-se público que, por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de técnica superior de arquivo de 1.ª classe, Sónia Maria Gonçalves Ferreira, única classificada no concurso supramencionado.

A interessada deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*. 3000222389

Aviso

Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de arquitecto principal

Processo n.º 71/06

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 2006 do vereador da área, por delegação de compe-